LEI N.º 6.731, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Art. 40 da Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os Incisos III e III-A do Art. 40 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 14,88%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, com aplicação a partir de janeiro de 2021;

III – A. - adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	***Alíquota***
2020	*5,30%*
2021	*5,45%*
2022	*5,64%*
2023	*8,13%*
2024	*7,98%*
2025	*7,83%*

2026	*7,78%*
2027	*7,79%*
2028	*7,79%*
2029	*7,79%*
2030	*7,79%*
2031	*7,79%*
2032	*7,79%*
2033	*7,79%*
2034	*7,79%*
2035	*7,79%*
2036	*7,79%*
2037	*7,79%*
2038	*7,79%*
2039	*7,79%*
2040	*7,79%*
2041	*7,79%*
2042	*7,79%*
2043	*7,79%*
2044	*7,79%*
2045	*7,79%*
2046	*7,79%*
2047	*7,79%*
2048	*7,79%*
2049	*7,79%*
2050	*7,79%*

2051	*7,79%*
2052	*7,79%*
2053	*7,79%*
2054	*7,81%*

(...) (NR)"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração